

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Tipo de divulgação:					antuata n	o	
E-mail do(a) aluno(a)	·				ontrato n		
1. PRESTADORA D CAPESVET (PALM				a com se	ede na ci	dade e Coi	marca de Ribeirão
Preto/SP, na R Condo							
1.1 DO LOCAL DAS As aulas serão realiza		Afonso Cel	so, nº 19	964, Jaro	dim Amé	rica, Ribei	rão Preto/SP.
2. DO RESPONSÁV Nome do responsável pelo C		TRATAN	ГЕ			Data de Nas	scimento:
RG (Cédula de Identidade)		CPF			Profiss	são	
Endereço:					Bairro:		
Cidade:			Estado:		CEP:		
Fone Residencial C	Celular (DDD)	E-mail:					
3. IDENTIFICAÇÃO contrato, escrever abai Nome do aluno:			JNO(A)	- (Se o	aluno tar	Data de Nas	
Endereço:					Bairro:		
Cidade:			Estado:		CEP:		
RG	CPF			Fones/Ce	lular:		
4. DA IDENTIFICA Curso:	ÇÃO DO(S) CURS	SO(S), PRA	ZOED	URAÇ		uração:	
	visão Término I	Data da Camana		Honé		uração.	Canaa Hanánia
Previsão Início Pre	visao Termino 1	Data da Semana	Escolnida	Horá	по		Carga Horária
5. DO VALOR DO C	ONTRATO E CO	NDIÇÕES	DE PA	GAME	NTO:		
Valor Total do Curso (R\$):	Matrícula/Ent			TDE de Par		Valor da Pa	rcela (R\$):
Vencimento da 1ª Pa Vencimento das parc			ıês, subs	; sequente	e à data d	a assinatur	a do contrato.
FORMA DE PAGAN	MENTO: BOLE	$ros \square PIX$	/TRANSI	$r \square_D$	EP. BANC	CÁRIO	

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, as partes acima identificadas e qualificadas nos itens 1 e 2 do quadro resumo, e, doravante denominadas simplesmente como CONTRATADA e CONTRATANTE, em que a primeira propõe e a segunda aceita, a prestação de serviço educacional ao BENEFICIÁRIO(A) identificado no item 3 do quadro resumo, mediante os seguintes termos e condições:

### DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

<u>Cláusula 1</u><sup>a</sup>: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais ao(à) aluno(a) beneficiário(a), durante o período identificado no item 4 do quadro resumo, a serem ministrados de acordo com o projeto político pedagógico do CAPESVET, calendário escolar e seu regimento escolar interno.

- § 1º: Nos serviços mencionados nesta cláusula estão inclusos aqueles legalmente devidos a todas as turmas, coletivamente, não incluídos os de natureza facultativa ou caráter individual.
- § 2º: O(a) aluno(a) beneficiário(a) fica submetido(a) às normas do regimento escolar, editais, normas, resoluções e regulamentos de eventuais promoções e/ou pacotes à livre disposição do(a) CONTRATANTE na secretaria da escola CONTRATADA, para dirimir quaisquer dúvidas, uma vez que suas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária em casos omissos.
- <u>Cláusula 2ª</u>: Se o número de matrículas não for suficiente para a formação de turma, com base na disponibilidade de vagas ofertadas nas dependências das salas de aula, ou ainda caso o curso se torne financeiramente inviável para a CONTRATADA, poderá esta cancelar a turma do horário não viabilizado, restituindo ao(à) CONTRATANTE, os valores pagos, ou quando possível, remanejar o(a) aluno(a) para outro horário ou local, ou até mesmo, alterar a data de início das aulas prevista para respectiva turma, respeitando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias de antecedência do prazo inicialmente previsto.
- § 1º: A critério da CONTRATADA, poderá ocorrer a alteração da data prevista para início do curso e, considerando o número real de alunos em cada turma, poderá optar pela aglutinação ou subdivisão de turmas, ou mesmo alterar dias e horários dos cursos, a fim de otimizar seus serviços e o aprendizado, ficando os(as) alunos(as) sujeitos à referida(s) modificação(ões).
- § 2º: Conforme constante no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda, a CONTRATADA poderá a seu critério alterar o dia das aulas, seja por motivo de força maior ou caso fortuito, como doenças de professores, roubos, greves e demais casos semelhantes e, nesse caso, o prazo de antecedência poderá ser inclusive inferior, mantendo a necessidade de aviso prévio aos alunos(as).
- § 3°: O prazo de duração do curso, constante do quadro resumo, trata-se de uma previsão, pelo que poderá ser estendido, a depender de diversos fatores, inclusive os decorrentes de caso fortuito e força maior, como por exemplo, feriados, recessos, pandemias, greves, entre outros.
- <u>Cláusula 3</u><sup>a</sup>: Não estão incluídos no presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais nenhum tipo de material impresso a ser fornecido pela CONTRATADA e, quando for o caso, os serviços especiais de reforço escolar, reposição de aulas, estágios curriculares obrigatório e os não obrigatórios, despesas de materiais de atividades complementares e/ou extraclasses, taxas para requerimentos, encaminhamento de perfis profissionais, certidões, declarações, certificados e outros expedientes administrativos, fica a parte CONTRATADA desobrigada a fornecer todos e quaisquer materiais utilizados no decorrer da duração dos cursos, inclusive materiais didáticos.
- § 1º: Poderá a CONTRATADA, por mera liberalidade, a seu único e exclusivo critério, fornecer ou não, ao(à) aluno(a) beneficiário(a) o material didático para ser utilizado exclusivamente durante as aulas práticas e nas dependências da escola.
- § 2º: A CONTRATADA se reserva no direito de enviar ou não materiais no formato PDF, nos grupos de estudos (*Whatsapp/Telegram*), por e-mail ou plataforma própria eventualmente criados, aos alunos e alunas.

- § 3º: A CONTRATANTE se submeterá a avaliação escrita e/ou prática, a ser determinada pelo corpo docente da CONTRATADA. Fica desde já estabelecido que comparecimento da parte CONTRATANTE na avaliação, cuja data e horário serão oportunamente designados, é obrigatório e, em caso de ausência, deverá ser devidamente justificada e comprovada documentalmente, mediante apresentação de atestado médico ou documento similar, para que a CONTRATANTE tenha direito à aplicação de uma nova avaliação sem custos.
- § 4º: A não apresentação de atestado médico, para justificar a ausência na data da avaliação previamente marcada, ensejará a cobrança de uma taxa, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para viabilizar a designação de uma nova data para realização da avaliação, sem prejuízo aos valores já pactuados.
- <u>Cláusula 4ª</u>: Por regra, as aulas serão ministradas nas salas e locais que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizer necessária, podendo alterar o local e modo de realização (presencial ou virtual), conforme seu critério.
- § 1º. A fixação da carga horária, a definição de datas para trabalhos e avaliações, a indicação ou substituição de professores e as providências que as atividades docentes exigirem, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- § 2º: A CONTRATADA reserva-se no direito de promover mudanças de instrutores, coordenadores e professores, no modo de realização das aulas (se presencial ou virtual), locais onde serão ministradas as aulas ou instruções, sempre ao seu critério e quando houver necessidade, dando ciência ao aluno via e-mail, telefone, grupos de *Whatsapp/Telegram* quando for o caso.
- <u>Cláusula 5<sup>a</sup></u>: A CONTRATADA expedirá ao término do curso CERTIFICADO ao(à) aluno(a), observando-se a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas, de acordo as normas regimentais.
- <u>Cláusula 6</u><sup>a</sup>: A CONTRATADA poderá oferecer a seu exclusivo critério, e conforme a necessidade e natureza de cada curso ministrado, a realização de atividades complementares, estágios curriculares não obrigatórios e obrigatórios, seminários, atividades via *e-mail*, fora do turno e horários de aula, além de encaminhamento do perfil profissional do(a) aluno(a) às empresas da área do curso.
- <u>Cláusula 7<sup>a</sup></u>: A parte CONTRATANTE manifesta ciência e concordância ao fato de a CONTRATADA se reservar no direito de realizar futuras ofertas promocionais, inclusive com a prática de preços inferiores ao estipulado neste contrato.

**Parágrafo Único.** A CONTRATANTE, desde logo, concorda e se predispõe a assinar o Termo de Consentimento de Tratamento de Dados, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, por ocasião da matrícula.

### DOS ENCARGOS E DO PAGAMENTO

<u>Cláusula 8</u><sup>a</sup>: Em contraprestação pelos serviços educacionais, a parte CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, ou a quem essa indicar, a quantia descrita e em conformidade com o número de parcelas especificadas no item 5 do quadro resumo.

<u>Cláusula 9<sup>a</sup></u>: O pagamento das quantias descritas no item 5 do quadro resumo, serão feitas pela parte CONTRATANTE preferencialmente da seguinte forma:

- I- A primeira parcela será paga no ato da matrícula ou em data previamente ajustada entre as partes, mediante recibo escrito;
- **II-** As demais parcelas deverão ser pagas sucessivamente à primeira, na mesma data e nos demais meses subsequentes, conforme indicado no item 5 do quadro resumo;
- § 1º: Todas as parcelas deverão ser quitadas conforme meio de pagamento escolhido no item 5 do quadro resumo, se a opção pelo pagamento por boletos bancários, à parte CONTRATANTE, declara no ato da matrícula, que recebe e aceita os valores; se a opção for por transferência por chave PIX, depósito bancário e Transferência Bancária, os pagamentos deverão ser exclusivamente realizados na conta indicada pela CONTRATADA abaixo:

# BANCO DO BRASIL PALMA E ISOLA LTDA ME AG.: 6954-X CC: 32358-6

Chave PIX CNPJ: 20.359.845/0001-85

§ 2º: O pagamento também poderá ser realizado à vista, em dinheiro, chave PIX ou transferência bancária, pelo que neste caso, a CONTRATADA fornecerá um recibo escrito, assinado e datado, constando a referência do pagamento e o valor total pago pela parte CONTRATANTE.

<u>Cláusula 10<sup>a</sup></u>: O não pagamento de quaisquer das parcelas ajustadas entre as partes, nas respectivas datas de vencimento, ensejará aplicação de encargos de moro, com acréscimo de:

- I- Multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso;
- **II-** Correção monetária pelo índice IPCA-E;
- III- Juros de 1% (um por cento) ao mês;
- § 1º: Os encargos descritos nos incisos desta Cláusula perdurarão até a data do efetivo pagamento da parcela em atraso.
- § 2º: Fica, desde já, ajustado que o inadimplemento das obrigações pecuniárias por parte do(a) CONTRATANTE, poderá ensejar a inscrição de seu nome em cadastros de inadimplentes e/ou protesto.
- § 3º: Todo e qualquer quantia devida pela parte CONTRATANTE poderá ensejar, além dos encargos contratuais de mora e a rescisão do contrato com as devidas penalidades, a cobrança judicial, com inclusão de taxas processuais e eventuais honorários advocatícios.

### DA DESISTÊNCIA, DA RESCISÃO E SUAS DISPOSIÇÕES

<u>Cláusula 11<sup>a</sup></u>: Se, porventura, a parte CONTRATANTE pretender cancelar ou desistir da matrícula do curso, deverá requerer por escrito sua intenção e apresentá-la na secretaria, mediante recibo de entrega de referido pedido.

§ 1º: Fica expressamente ajustado que a rescisão e/ou desistência somente se dará mediante pedido escrito da parte CONTRATANTE, pelo que não o fazendo, perdurará a obrigação de pagar as mensalidades do curso e seus encargos.

§ 2º: O mero afastamento ou abandono das aulas por parta do(a) CONTRATANTE não o(a) isenta do cumprimento das obrigações pecuniárias e encargos contratuais perante a CONTRATADA.

<u>Cláusula 12</u><sup>a</sup>: A CONTRATANTE poderá RESCINDIR o presente contrato, ficando desde já obrigada a arcar com o pagamento de uma multa, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do curso, conforme descrito no item 5 do quadro resumo constante da folha 1 deste instrumento.

§ Único: Fica ajustado que a parte CONTRATADA poderá cancelar o contrato e a matrícula, sem indenizar a parte CONTRATANTE ou incorrer no pagamento de multa, por motivos de indisciplina e/ou incompatibilidade de horários, conforme consta no regimento interno e normas pedagógicas desta.

<u>Cláusula 13</u><sup>a</sup>: Na hipótese de o(a) aluno(a) deixar de comparecer às aulas sem fazer qualquer tipo de comunicação à CONTRATADA, pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos, tal situação se configura como abandono e intenção de rescindir o presente contrato, hipótese em que a parte CONTRATANTE:

- I- Ficará responsável pelo pagamento das parcelas eventualmente não pagas, até a data da declaração de sua rescisão tácita por parte da CONTRATADA, incluídos os encargos de mora;
- II- Ficará responsável pelo pagamento da multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, conforme previsto na Cláusula 12ª;

§ Único: Na hipótese da rescisão por abandono, desde logo, a CONTRATADA enviará notificação ao endereço ou no e-mail fornecidos pela parte CONTRATANTE, solicitando o pagamento de eventuais débitos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de proceder com a inscrição de seu nome em cadastros de inadimplência; protesto; e ajuizamento de competente ação judicial.

<u>Cláusula 14</u><sup>a</sup>: O presente instrumento será extinto de pleno direito após o cumprimento fiel de todas as obrigações aqui assumidas, ou seja, após o término das aulas, quitação de todas as parcelas pela parte CONTRATANTE.

### DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

<u>Cláusula 15</u><sup>a</sup>: Sempre que a parte CONTRATANTE alterar seu endereço residencial, bem como número de telefone/celular, inclusive seu *E-mail*, deverá comunicar, EM ATÉ 05 (cinco) dias, à CONTRATADA, visando manter atualizado seu cadastro para fins de comunicados, informativos referentes ao curso, eventualmente enviados pela CONTRATADA, tais como alterações temporárias do local das aulas, alteração do modo de apresentação da aula (presencial ou virtual) suspensão de aulas e demais atos do estilo.

§ Único: O envio de comunicados oficiais por parte CONTRATADA, a qualquer meio de comunicação (endereço físico, endereço eletrônico ou celular) declarado neste documento pela parte CONTRATANTE, serão considerados como válidos e regulares, não podendo a CONTRATANTE alegar desconhecimento ou ausência de comunicação.

Cláusula 16<sup>a</sup>: Deverá a parte CONTRATANTE, em todas as aulas práticas do curso por ela contratado, comparecer utilizando roupa adequada a atividade (avental/jaleco/pijama cirúrgico), uma vez que a legislação aplicável vigente considera a vestimenta como Equipamento de Proteção Individual – EPI; sob pena de não ser permitida sua entrada na referida aula e permanência, isentando a CONTRATADA de qualquer reembolso ou reposição da aula não usufruída por tal motivo.

- § 1º: A aquisição do avental/jaleco/pijama cirúrgico mencionados no *caput* é de inteira e exclusiva responsabilidade da parte CONTRATANTE, pelo que a CONTRATADA não é responsável, tampouco se compromete a disponibilizar ou fornecer tais equipamentos.
- § 2º: Os serviços e materiais previstos no *caput* desta Cláusula, quando possíveis de atendimento pela CONTRATADA, serão fornecidos mediante ajuste à parte do presente contrato, em condições previamente comunicadas ao(à) CONTRATANTE, e cobrados separadamente do valor pago pelo curso ou atividades, mencionado no item 5 do quadro resumo.
- <u>Cláusula 17</u><sup>a</sup>: Todos os equipamentos da CONTRATADA e/ou de Terceiros, disponibilizados ao(à) CONTRATANTE em sala de aula e/ou demais dependências da escola e dos locais em que os cursos são ministrados, são de sua inteira responsabilidade, devendo ser restituído ao final do seu uso, nas mesmas condições em que foram entregues ao aluno.
- § 1º: Caso o(a) CONTRATANTE, na posse, uso e gozo dos equipamentos disponibilizados pela contratada e/ou terceiros, mencionados no *caput* desta cláusula, ocasionar danos avarias ou extravios, indepentementemente de culpa ou dolo, será responsável pela sua substituição por um de mesma marca e modelo ou, alternativamente, indenizar a CONTRATADA.
- § 2º: É de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE o cuidado com o uso, manuseio e guarda de equipamentos, aparelhos e materiais de sua propriedade, nas dependências do estabelecimento da CONTRATADA ou em outros locais onde se desenvolverem as atividades do curso, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade pela substituição ou ressarcimento em caso de danos, extravio ou furto/roubo.
- <u>Cláusula 18</u><sup>a</sup>: Fica desde já pactuado, que a CONTRATADA somente responderá pelos danos sofridos pelo(a) aluno(a), nas dependências da CONTRATADA ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso, caso comprovada ausência de culpa do aluno(a) pelo evento, ou seja, negligência, imprudência, ausência de utilização de EPI ou desrespeitos às normas exigidas e comportamentos moral e legalmente aceitos.
- **§ Unico:** Caso a(o) CONTRATANTE venha a causar danos à CONTRATADA, alunos e/ou terceiros, deverá a(o) CONTRATANTE indenizar à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos sofridos, sem prejuízo dos terceiros envolvidos.
- <u>Cláusula 19</u><sup>a</sup>: Fica desde logo ajustado que, o endereço eletrônico (*e-mail*) para envio de informações, documentos, pedido de informações, solicitações, para a CONTRATADA, serão os seguintes: capesvet@gmail.com e contato@capesvet.com.br.

### DO USO DA IMAGEM

<u>Cláusula 20</u><sup>a</sup>: A parte CONTRATANTE, desde já, em caráter irretratável e irrevogável, autoriza a CONTRATADA a utilizar e veicular sua imagem e som, para fins de divulgação, por qualquer

meio, de programa, curso, projetos e/ou resultados obtidos, em encaminhamentos de perfis profissionais, avaliações, aulas, processos seletivos, eventos, bem como para divulgação da eficácia do conteúdo pedagógico ou do próprio projeto pedagógico existente na CONTRATADA, bem como para veiculação de material publicitário.

- § 1º: No tocante à autorização mencionada no *caput*, poderá a CONTRATADA utilizar da imagem e som da parte CONTRATANTE sem limitação de número de inserções e reproduções.
- § 2º: A concessão de autorização de uso de som e imagem à CONTRATADA é feita em caráter gratuito, sem qualquer tipo de contraprestação ou valor pecuniário em prol da parte CONTRATANTE.
- § 3°: No tocante ao prazo para utilização do som e imagem da CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, desde logo fica ajustado o prazo de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

<u>Cláusula 21</u><sup>a</sup>: Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar toda e qualquer questão oriunda do presente contrato.

Declaro expressamente que após ler, compreender e aceitar todos os termos e cláusulas deste contrato, eu (CONTRATANTE), assino o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas, para que surta seus efeitos.

•

<sup>\*</sup>Página de assinaturas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, constituído por 07 (sete) laudas.